



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

A/C: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REF: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. FERNANDO PADULA NOVAES

Senhor Presidente,

Respeitosamente, requeremos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 224 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 82, da Lei Orgânica do Município, que se digne a oficiar o Senhor Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, para que, de modo objetivo e inequívoco, responda ao seguinte questionamento:

a. Considerando que foi Promulgada por esta Casa Legislativa a Lei 17.719/2021, que dispõe sobre “Planta Genérica de Valores, alterações na legislação tributária municipal, Contragarantias em Operações de Crédito e Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de São Paulo”; e

b. Considerando que o art. 47 da supramencionada Lei versa que “fica o Poder Executivo **autorizado a efetuar o pagamento de aluguel de imóveis utilizados por organizações da sociedade civil** na execução de objetos previstos

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

em termo de colaboração, termos de parceria, convênios, **ainda que o imóvel seja de propriedade da entidade parceira.**”

Solicitam-se as seguintes informações:

I. Quantas e quais C.E.I.'S. (Creches) hoje mantém termo de parceria, colaboração ou convênio com a Prefeitura de São Paulo? Requer-se lista detalhada e a juntada dos respectivos contratos ao presente Requerimento de Informação;

II. Destas (C.E.I.S/creches que mantém termo de colaboração, parceria ou convênio com a Prefeitura de São Paulo), quantas e quais possuem imóvel próprio? Requer-se a relação completa e o endereço dos respectivos imóveis.

III. Qual o valor total que a Prefeitura e, em especial, a pasta de Educação estimam que irá pagar com esses aluguéis as entidades parceiras que possuem imóvel próprio? Requer-se estimativa com fundamento contábil.

IV. O art. 52 da referida Lei versa que as execuções orçamentárias da norma serão decorrentes de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. Como pretenderá a Prefeitura arcar com estes valores? Justifique.

V. Qual o procedimento que estas organizações que mantêm termo de parceria, colaboração ou convênio com a Prefeitura de São Paulo, terão que adotar, para que lhe seja concedida a benesse legal do pagamento de aluguel mesmo aqueles conveniados que possuem imóvel próprio?

VI. A partir de quando a Prefeitura e a pasta da Educação iniciarão os pagamentos destes alugueres no que concerne aos conveniados que possuem imóvel próprio?



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

VII. A Prefeitura e a pasta de Educação editarão norma especificando os regramentos da benesse legal? A ex. de limitar a benesse a metragem da edificação e limitar de aluguel?

VIII. O pedido da benesse legal deverá ter alguma espécie de justificativa prévia?

Era o que tinha a indagar.

No mais, permanecem nossos votos de estima e consideração aos colegas vereadores e vereadoras, além de todos os servidores desta Casa.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora